

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE COMPROMISSO N.º 484/2020 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ARROZ, BANANA, FEIJÃO, MOLHO DE TOMATE E OUTROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Flávia Regina Banwart e Silva, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDÁRIA – COOPERASOL**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.773.470/0001-301, com sede na Rodovia SP 165, s/nº, bairro Castelhana, Iporanga – SP, CEP 18.330-000, este ato representado pela Sr.ª Maria José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.769.614-7 e devidamente inscrito no CPF sob n.º 092.298.448-45, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto deste Termo de Compromisso a Aquisição de gêneros alimentícios (**arroz, banana, feijão, molho de tomate e outros**) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020**, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Compromisso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, no setor de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Monteiro – Ribeirão Pires – SP, (11) 4828-7376 ou 4825-8201, mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR receberá o valor total de **R\$ 108.692,00** (cento e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00 12.361.0052.2.068 e 3.3.90.30.00 12.365.0052.2.068, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, ente a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.2. Fiscalizar a execução do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente Compromisso ficará a cargo da Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente Compromisso reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Compromisso, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Compromisso terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Compromisso, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA**  
Secretária de Educação

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDÁRIA – COOPERASOL**  
Maria José da Silva  
RG n.º 18.769.614-7

TESTEMUNHAS:

1.Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: Cooperativa Industrial Solidária – COOPERASOL

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 484/2020

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios (arroz, banana, feijão, milho de tomate e outros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 09 de Outubro de 2020.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 183.640.878-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 183.640.878-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maria José da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 092.298.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 183.640.878-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.